

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

AD 4/2024

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
EM REGIME DE CARREIRA PÚBLICA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
ANO LETIVO DE 2024/2025**

**Aprovado a 27 de setembro de 2024,
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência própria.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transportes em regime de carreira pública nas localidades a indicar pela Escola Básica Integrada de Capelas, de ida e volta, para os meses de novembro de 2024 a junho de 2025.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento de transportes terá início no dia 4 de novembro de 2024 e terminará no dia 20 de 2025, ocorrendo todos os dias úteis, num total de 136 dias letivos.

Artigo 4.º

Localidades

O transporte deve ser efetuado entre as localidades referidas no anexo I.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Transportar as crianças entre os locais indicados no anexo I do presente caderno de encargos e a escola, e percurso inverso, em veículos homologados e identificados;
- b) Cumprir os limites de velocidade dos percursos, e demais normas do Código de Estrada;
- c) Assegurar que a entrada e saída das crianças do veículo é feita pelo passeio, com o veículo parado ou estacionado;
- d) Manter os veículos licenciados e nas melhores condições de segurança, efetuando, atempadamente, todas as manutenções/revisões que se revelem necessárias e adequadas;
- e) Assegurar o número de veículos com a lotação necessária ao transporte do número de alunos a indicar pela Escola Básica Integrada de Capelas,

Artigo 6.º

Preço contratual e preço base

1 – Pela prestação de serviços, a Escola Básica Integrada de Capelas deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que será igual ou inferior a €34 926,16 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e seis euros e dezasseis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Tendo em conta que o preço base foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se a Escola o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20%.

4 – Durante a execução do contrato, o valor contratual pode sofrer alterações em função da atualização do tarifário legalmente em vigor.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

- 1 – As faturas devem ser emitidas até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.
- 2– As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data de apresentação, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.
- 3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.
- 5 - As faturas podem ser emitidas manualmente ou eletronicamente, consoante as condições definidas no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
- 6 - A partir do dia 1 de janeiro de 2022, o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
- 7 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.

Artigo 8.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 9.º

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 10º

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante deve guardar sigilo relativamente a informação e documentação obtida sobre os dados pessoais dos alunos.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção do cocontratante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações contratuais o contraente público aplica sanções pecuniárias de natureza contratual até ao limite de 20% do valor contratual, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 329.º do CCP.
- 2 - A aplicação das sanções pecuniárias de natureza contratual segue o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Artigo 12.º

Resolução do contrato pelo contraente público

- 1 - O contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se for alcançado o montante máximo das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas no artigo anterior;
 - b) Se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - c) Se o cocontratante se encontrar em situação de dissolução ou insolvência;
- 2 - A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do cocontratante e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Artigo 13.º

Efeitos da resolução

- 1 - Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, no valor de 10% do valor global do contrato.
- 2 - A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito.

Artigo 14.º

Mora do contraente público

- 1 - Os pagamentos devidos pelo contraente público há mais de 60 dias, vencem juros à taxa legal em vigor.
- 2 - O cocontratante poderá resolver o contrato com fundamento em mora igual ou superior a 30 dias (mais de 90 dias após a aceitação da fatura), desde que o montante em dívida seja superior a 25% do valor contratual.
- 3 - Se o montante da dívida for inferior a 25% do valor contratual, a mora apenas será fundamento de resolução por parte do cocontratante, se for superior a 60 dias (mais de 120 dias após a aceitação da fatura).

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no procedimento.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Número de alunos

O número de alunos descritos no anexo I do presente caderno de encargos corresponde a uma estimativa, pelo que se poderá verificar um aumento ou diminuição do mesmo, ao longo do ano letivo, mantendo o adjudicatário as condições de preço e serviços contratualizados.

Artigo 17.º

Horários

Os horários dos alunos a transportar em cada localidade correspondem aos horários da carreira pública, devendo a Escola Básica Integrada de Capelas comunicar o número de alunos a transportar em cada horário com a antecedência de 15 dias antes do início do serviço.

Artigo 18.º

Seguro de responsabilidade civil

O cocontratante é obrigado, para além dos demais seguros exigidos por lei, a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

ANEXO I

Transporte de alunos

LOCALIDADE/PERCURSO	NÚMERO DE ALUNOS COM MENOS DE 12 ANOS DE IDADE	NÚMERO DE ALUNOS COM 12 OU MAIS ANOS DE IDADE	Número de dias
Remédios/Sta. Bárbara	16		136
Sta. Bárbara/Remédios	12		136
Teatro Novo/EBI/Teatro Novo	10	22	136
Capelas/EBI/Capelas	4		136
Capelas/Teatro Novo/Capelas	16		136
Pilar/Escola Ajuda	7		136
Ajuda/Escola Pilar	11		136
Sto. António/Caminho da Levada (Albergue)		1	136
Pilar (Canada da Cova)/Ponta Delgada		1	136